



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Florianópolis, 28 de abril de 2026.

**Processo:** 5-260058548-7

**Tipo de Processo:** Eleições: Registro de candidatura para o cargo de Presidente do Crea-SC

**Assunto:** Requerimento de registro de candidatura – Priscila Oliveira de Andrade

**DELIBERAÇÃO CER-SC Nº 04/2026**

A Comissão Eleitoral Regional de Santa Catarina (CER-SC), conforme previsto no Regimento Interno do Crea-SC homologado pela Decisão Plenária PL/SC nº 2584/2024, publicado em 21/01/2025, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral unificado para as eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua (Resolução nº 1.150/2025, publicada em 06/05/2025); e

Considerando que, conforme o disposto na Resolução nº 1.150/2025, compete à CER “julgar requerimento de registro de candidatura à Presidência do Crea, de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e dos membros das Diretorias das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea”; (art. 9º, VI);

Considerando o disposto nos artigos 27, 28, 29 e 30 da Resolução nº 1.150/2025 do Confea quanto à candidatura, às condições de elegibilidade e às hipóteses de inelegibilidade;

Considerando o disposto no artigo 45 da Resolução nº 1.150/2025 que dispõe sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando que o § 2º do artigo 48 da Resolução nº 1.150/2025 dispõe que no caso de “ausência de documentação obrigatória, a Comissão Eleitoral Regional comunicará o interessado para complementação no prazo improrrogável de 03 (três) dias sob pena de indeferimento de plano do registro de candidatura”;

Considerando o disposto no artigo 49 da Resolução nº 1.150/2025 que determina que “encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente”;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pela candidata Priscila Oliveira de Andrade, ora interessada, em 17/04/2026;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

28/04/2026 as 18:36:33 por Eng.Civ. Carolina Theiss, Registro: 158156 7.

28/04/2026 as 18:53:59 por Eng.Civ. Eng.Eletric. Evandro Andre Martins Registro: 061155 3.

28/04/2026 as 21:22:10 por Eng.Civ. Caroline Venancio, Registro: 102926 5.

29/04/2026 as 10:31:18 por Eng.Mec. Gilson Joao Dos Santos Registro: 019699 3.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Considerando a verificação documental realizada pela assessoria e membros da CER-SC, conforme *checklist* datado de 22/04/2026, pelo qual se constata que a candidata Priscila Oliveira de Andrade apresentou toda a documentação obrigatória, não havendo necessidade de complementação de documentos;

Considerando que a interessada preenche as condições de elegibilidade, não incidem em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Presidente do Crea-SC, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências legais;

**DELIBEROU:**

DEFERIR, por unanimidade, o registro de candidatura da candidata Priscila Oliveira de Andrade para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-SC nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026, consoante disciplina o Regulamento Eleitoral unificado para as eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

**PRESENTES OS MEMBROS:**

Eng. Eletric. e Civ. Evandro Andre Martins - Coordenador  
Eng. Civ. Caroline Venancio Moresco – Coordenadora Adjunta  
Eng. Civ. Carolina Theiss - Membro  
Eng. Mec. Gilson João dos Santos - Membro

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

28/04/2026 as 18:36:33 por Eng.Civ. Carolina Theiss, Registro: 158156 7.  
28/04/2026 as 18:53:59 por Eng.Civ. Eng.Eletric. Evandro Andre Martins Registro: 061155 3.  
28/04/2026 as 21:22:10 por Eng.Civ. Caroline Venancio, Registro: 102926 5.  
29/04/2026 as 10:31:18 por Eng.Mec. Gilson Joao Dos Santos Registro: 019699 3.